



RESOLUÇÃO CODIR Nº 04, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Altera a Resolução CODIR nº 06, de 08 de julho de 2016, que aprova Regulamento de Uso do Circuito Fechado de TV no IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes, na 116ª Reunião Ordinária em 08 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução CODIR nº 06, de 08 de julho de 2016, que aprova o Regulamento de Uso do Circuito Fechado de TV no IFSC.

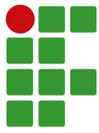
Art. 2º. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - São finalidades do monitoramento de imagens no IFSC, a preservação do patrimônio público e a segurança pessoal e patrimonial da comunidade acadêmica e demais usuários bem como o atendimento às solicitações dos órgãos constantes no Art. 6º, § 5º desta Resolução.

Art. 3º. O art. 6º passa a vigorar incluído do § 5º:

Art. 6º ...

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à requisição de imagens pelo MPF – Ministério Público Federal, AGU – Advocacia-Geral da União, CGU – Controladoria Geral da União, Órgãos de Segurança Pública, Reitor(a) do IFSC, Assessoria de Correição e Transparência do IFSC, Ouvidoria do IFSC, Unidade de Auditoria Interna do IFSC, Comissões de PAD – Processo Administrativo Disciplinar - e de Sindicância, cujos arquivos deverão ser entregues em até 48 horas, contadas do recebimento da requisição. A requisição poderá ser feita por e-mail, memorando ou ofício e deverá conter justificativa e o período de gravação solicitado, sendo garantido o sigilo dos arquivos nos devidos processos. Em se tratando de investigação ou auditoria em andamento, a justificativa poderá conter somente o número do processo ou registro no sistema correspondente, por ser passível de ser classificada como sigilosa ou reservada.



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Autorizada conforme despacho no documento nº 23292.028026/2019-32